

Gestão Regional de Viseu e Coimbra

Av. Tenente Coronel Silva Simões
Quinta da Cascata nº 135 r/c dtº
3515-150 Abraveses - Viseu - Portugal
T +351 21 287 90 00
grvis@infraestruturasdeportugal.pt

Estrada da Chapeleira
3040-583 Antanhol - Coimbra - Portugal
T +351 21 287 90 00 · F +351 239 794 555
grcbr@infraestruturasdeportugal.pt

Exma. Sra.

Chefe de Divisão da Estrutura Sub-Regional de
Vila Real da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte

Largo Conde de Amarante

Edifício do Governo Civil, 1.º Andar, Ala Esq.^a

5000 – 529 VILA REAL

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	ANTECEDENTE	SAÍDA	DATA
ESRVR_JS_8550/2017					
PDM 2/2015	2017-05-11	401			2017-06-05

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de S. João da Pesqueira - Convocatória para a 2ª Reunião da Comissão Consultiva

Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência da apreciação da proposta da versão final do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, cumpre à Infraestruturas de Portugal, SA (IP) emitir o parecer seguinte:

1. Considerações Gerais

Em relação à documentação disponibilizada verifica-se que não integra todas as recomendações e observações enunciadas nos pareceres anteriores, pelo que importa reforçar alguns pontos que ainda não estão suficientemente claros.

Considerando as infraestruturas rodoferroviárias sob jurisdição/responsabilidade da IP, refere-se, que o concelho de São João da Pesqueira é servido por rede rodoviária e por rede ferroviária, mantendo-se atualizada a informação anteriormente transmitida acerca de tal rede.

2. Projetos/Intervenções na Rede Viária na Área de Incidência do Plano

De acordo com os instrumentos de planeamento e programação de investimentos das infraestruturas sob jurisdição da IP, disponibiliza-se informação atualizada sobre as intervenções programadas/em curso na rede rodoviária, destacando-se as seguintes na área do PDM:

- **EN322/ER226-2/EN323/EN222 - MELHORIA DE ACESSIBILIDADES**, Obra de Grande Reparação a lançar em 2021, incluída no Plano de Proximidade / Médio Prazo (2017-2021) da empresa;
- **EN222 PONTE DAS BATEIRAS (KM 152+490) E S. JOÃO DA PESQUEIRA (KM 169+140)**, Obra de Grande Reparação a lançar em 2020, incluída no Plano de Proximidade / Médio Prazo (2017-2021) da empresa.

3. Elementos Constituintes do Plano (Regulamento, Plantas de Ordenamento e de Condicionantes)

Da análise efetuada ao **Regulamento**, verifica-se que incorpora todas recomendações e observações enunciadas nos pareceres anteriores, com exceção do ponto 1 do artigo 66º (Regime) em que falta referência às estradas regionais, à semelhança da redação do artigo 65º, uma vez que estas não fazem parte da rede rodoviária nacional, mas sim da categoria das estradas regionais previstas no PRN e que integram a Lista V Anexa ao Plano Rodoviário Nacional (PRN), pelo que este ponto deverá ser retificado.

As considerações atrás referidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

Planta de Ordenamento

Da análise da Planta de Ordenamento (embora de difícil leitura relativamente à rede rodoviária, dado que é composta por 16 Plantas (desenhos) em vez de uma Planta única), verifica-se que a designação e a representação cartográfica das estradas da rede rodoviária e a legenda estão de acordo com o PRN, bem como a hierarquia definida no ponto 3 do parecer emitido em 2015, no âmbito da 1.ª Reunião da CA.

Planta de Condicionantes

Em conformidade com a legislação em vigor, a Planta de Condicionantes deverá contemplar a representação cartográfica das zonas de servidão *non aedificandi* das estradas da RRN, das estradas regionais e das estradas desclassificadas sob jurisdição da IP, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado e ao conteúdo do Regulamento.

Neste sentido, analisada esta Planta, (igualmente de difícil leitura relativamente à rede rodoviária, dado que é composta por 16 Plantas (desenhos) em vez de uma Planta única), verifica-se que no caso das estradas regionais, foi adotada a mesma representação gráfica da zona de servidão *non aedificandi* das estradas nacionais, sendo igualmente agregadas numa legenda única. Nestes termos e embora tal zona de servidão, de acordo com o novo **Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN)**, Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril de 2015, tenha a mesma dimensão, no caso das duas categorias de estradas, para melhor compreensão, é conveniente adotar cores e legenda distintas, pelo que deverá essa questão ser corrigida.

4. Elementos que Acompanham o Plano (Relatório dos Estudos de Caracterização do Território, Relatório da Proposta, Programa de Execução, Planta da Rede Viária)

Relatório dos Estudos de Caracterização do Território

No elenco dos planos de âmbito nacional, regional e intermunicipal, abrangidos na área do PDM, alínea g) Plano Rodoviário Nacional – PRN2000, é referido que “*O Plano Rodoviário Nacional (PRN) Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, retificado pela Declaração de Rectificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003 de 16 de Agosto, define a rede rodoviária nacional que é constituída por:*

- 1. Rede nacional fundamental: integra os itinerários principais (IP);*
- 2. Rede nacional complementar: integra os itinerários complementares (IC) e as estradas nacionais (EN).*
- 3. Estradas Regionais – integra as estradas regionais*
- 4. Estradas Nacionais Desclassificadas – integra as estradas nacionais desclassificadas sob a jurisdição da IP, SA.”*

Ora, de acordo com o artigo 1.º do mencionado Decreto-Lei, apenas as Redes indicadas nos números 1. e 2. é que a constituem, pelo que deverá ser corrigida essa questão.

Ainda na mesma alínea g), são indicados um conjunto de itinerários principais e complementares, sendo referida a “*A25 – SCUT das Beiras Litoral e Alta*”, ou seja, autoestrada “*Sem Custos para o Utilizador*”. Ora, com a introdução de portagens nesta e nas restantes

autoestradas que haviam sido construídas com o mesmo regime, tal conceito foi abandonado, pelo que deverá ser corrigida tal referência, devendo a mesma ser alterada para A25/IP5.

No subcapítulo “9.4. *Realização de projetos públicos e intenções futuras do Executivo*”, é referido um conjunto de intenções e projetos previstos, algumas na rede rodoviária sob gestão da IP. Sobre este assunto refere-se que a esta empresa não tem previsto, neste concelho, no seu Plano de Investimentos (Plano de Proximidades 2017-2021), as intervenções aludidas, ou outras para além das citadas no ponto 3 do presente parecer.

Relatório da Proposta

No subcapítulo 5.4. Espaços-Canal e Infraestruturas, a menção “*A rede viária é constituída pela rede nacional, rede nacional desclassificada sob jurisdição da IP, SA, a rede municipal, identificada na Planta de Ordenamento*”, tendo em conta anteriores comentários, deverá ser substituída por “*A rede viária é constituída pela rede rodoviária nacional, as estradas regionais, as estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da IP, SA, a rede municipal, identificada na Planta de Ordenamento:*”, uma vez que as estradas regionais não fazem parte da rede rodoviária nacional, mas sim da categoria das estradas regionais previstas no PRN e que integram a Lista V Anexa ao mesmo PRN, e também a designação “*rede nacional desclassificada*” não é correta, dado que não existe uma “rede” de estradas desclassificadas, mas sim “*estradas nacionais desclassificadas*” não incluídas no PRN, como referido na análise anterior.

Igualmente, o conteúdo do subcapítulo “5.4.1. *Rede Rodoviária Nacional (Rede Complementar)*”, deverá ser revisto/reformulado tendo em atenção o exposto nos ponto 3 do parecer destes Serviços emitido em 2015. Esclarece-se mais uma vez que, as estradas regionais e estradas nacionais desclassificadas não fazem parte da rede rodoviária nacional (rede complementar), conforma aludido anteriormente.

As considerações atrás referidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizerem referência.

Programa de Execução

Sobre este volume não há nada a comentar.

Planta da Rede Viária

Da análise desta Planta, verifica-se que a designação e a representação cartográfica das estradas da rede rodoviária e a legenda estão de acordo com o PRN, bem como a hierarquia definida no ponto 3 do parecer emitido em 2015.

4. Salvaguarda da Rede Viária

Salvaguarda-se, relativamente às intervenções previstas na presente proposta do PDM (alheias a esta empresa) e que impliquem alterações na rede rodoviária existente (ou prevista) da jurisdição da IP, que todos e quaisquer projetos elaborados devem ser compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a decorrer nesta Entidade.

Salvaguarda-se, ainda, a eventual necessidade de elaboração de Estudos de Tráfego, que cumpram as normas em vigor na IP e que permitam avaliar o impacte das novas acessibilidades urbanas municipais previstas no PDM, na rede rodoviária da jurisdição desta empresa. Estes estudos deverão, ainda, ser dirigidos para que, sempre que possível, não sejam criados mais acessos à rede rodoviária nacional, promovendo, simultaneamente, o encerramento dos redundantes.

Refere-se ainda que, eventuais alterações na rede rodoviária sob jurisdição da IP carecem, igualmente, da aprovação desta empresa e a introdução de novos polos geradores de tráfego deverá obedecer, na íntegra, ao anteriormente exposto.

5. Ambiente Sonoro (domínio rodoferroviário) e Avaliação Ambiental Estratégica

Ambiente Sonoro

DOMÍNIO RODOFERROVIÁRIO

Como referido em parecer anterior, as preocupações da IP, SA., em termos de ambiente sonoro prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos que venha a ser proposta no PDM para a envolvente da rede viária e linhas ferroviárias sob sua jurisdição, na

medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verifiquem situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído.

No caso concreto do PDM de S. João da Pesqueira, considera-se que as questões do ruído foram devidamente salvaguardadas através do Artigo 77º, o qual remetendo diretamente para o RGR, impõe o cumprimento dos valores limite fixados no referido Regulamento para a classificação adotada em termos de zonamento acústico, para as operações urbanísticas a realizar no seu território.

De salientar que, nestas situações, todas as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para que os usos sensíveis propostos para a envolvente de uma dada via sejam compatíveis com os níveis de ruído ambiente aí registados, serão da inteira responsabilidade do seu promotor, não se responsabilizando a IP, SA. por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.

Avaliação Ambiental Estratégica

Relatório Ambiental (abril2017)

No âmbito do procedimento de AAE e no seguimento do parecer emitido anteriormente, salvaguarda-se que a pertinência do contributo desta empresa na apreciação do Relatório Ambiental (RA) decorre da sua qualidade como “entidade representativa de interesse a ponderar” (ERIP), não se verificando inconveniente, em termos práticos, na formalização subsequente do RA, uma vez que as preocupações da IP, SA, embora não descurando o papel da avaliação ambiental da revisão do Plano e do princípio da transversalidade, encontram-se, naturalmente, focadas nos estudos complementares que devem acompanhar a Proposta de Plano e, por conseguinte, estarem refletidas nos seus Elementos Constituintes (Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes e Regulamento).

Assim, numa lógica de colaboração ativa para a melhoria do processo, após análise do RA agora apresentado, considera-se que globalmente, nada há a opor ao encadeamento metodológico desenvolvido, nada havendo a obstar aos elementos apresentados.

Por fim, no que respeita às referências efetuadas à rede rodoferroviária, salientamos que estas **deverão estar em sintonia com os restantes elementos apresentados.**

6. Conclusão

Face ao exposto, emite-se parecer favorável à Proposta da Revisão do PDM de S. João da Pesqueira, condicionado à retificação e aprofundamento dos seus elementos, em conformidade com as recomendações apresentadas anteriormente.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor Regional

Nuno Miguel Grilo Gama

(Ao abrigo da Subdelegação de competências conferida
pela Decisão DCN 01/2015)

Na resposta a esta carta é favor indicar o n.º de referência

(PM/PM)